



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L. E. L. N^o 859/88.

DE 13 DE JULHO DE 1.988.

[Handwritten signature]
17 AGO 1988
SECRETOR DE ARQUIVAMENTO
126
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 15/07/88
As 16:40hs.
Ass: Regino

"AUTORIZADO A CONCEDER OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, de acordo com a URP (Unidade de Referência de Preços).

Art.2º.- Os reajustes em acordo com a URP só serão feitos, se a disponibilidade da Prefeitura Municipal assim o permitir.

Art.3º.- Os proventos dos inativos serão reajustados, a partir das mesmas datas e segundo o mesmo índice de reajustes concedido ao pessoal da ativa, nos termos dos artigos anteriores.

Art.4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
13 DE JULHO DE 1.988.

[Handwritten signature]
- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos treze dias do mês de julho de 1.988.

[Handwritten signature]
- JOSÉ LOUREIRO -
Diretor Departamento de Administração